



Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

DESPACHO

De: SEDUC-GLOT

Para: SEDUC-SETIC

Processo Nº: 0029.154580/2020-98

Assunto: Licença Prêmio em concomitância de recesso de 15 dias para professores

Senhor(a),

Encaminhamos os autos com a finalidade de dirimir as dúvidas apresentadas através do E-SIC, sobre a Concomitância de Licença Prêmio e o Recesso Escolar praticado nas unidades escolares geralmente no mês de Julho.

Para melhor elucidar as dúvidas abaixo relacionadas, faremos a citação do artigo, incisos e parágrafos que tratam do tema aqui abordado.

...

Das Férias do Professor no Exercício do Magistério

Art. 10. O professor em exercício do magistério terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias por exercício, sendo:

I - 15 (quinze) dias no término do primeiro semestre previsto no calendário escolar; e

II - 30 (trinta) dias no encerramento do ano letivo, de acordo com o calendário escolar, respeitada e cumprida a escala de férias.

§ 1º. O servidor a que se refere o caput do artigo, em virtude do período de gozo de férias diferenciado, gozará das férias independente da vedação do § 1º do artigo 3º deste Decreto, sendo estas concedidas antecipadamente.

§ 2º. Caso o servidor tenha gozado das férias antecipadas dispostas no § 1º deste artigo e, antes de cumprir os 12 (doze) meses de período aquisitivo, seja exonerado, demitido, tome posse em outro cargo inacumulável, faleça ou se aposente, fará restituição aos cofres públicos do período aquisitivo remanescente não cumprido.

§ 3º. O servidor em exercício de docência que deixar de exercê-la por período superior a 60 (sessenta) dias perderá o direito de gozar dos 15 (quinze) dias a que se refere o inciso I deste artigo e, caso já os tenha usufruído, terá direito a apenas mais 15 (quinze) dias de férias no exercício subsequente.

1- Gostaria de saber se o recesso/férias escolares podem ser contadas dentro do período de gozo de uma licença prêmio. Peço que embasem a resposta com leis, decretos, portarias, enfim, peça a explicação junto ao amparo legal.

Sim. Se a servidora está de licença Prêmio, não faz jus ao recesso escolar. O Decreto nº 23273 de 15 de Outubro de 2018, em seu artigo 10, incisos e parágrafos acima citados, traz que se o

servidor ficar mais de 60 dias sem exercer a docência, perderá o direito de gozar dos 15 (quinze dias) a que se refere o inciso primeiro do referido Decreto.

2- Minha grande dúvida é: Pode o recesso escolar do meio do ano ser tirado ao mesmo tempo de uma licença prêmio? Se acompanharmos a lógica do decreto não. Se estiver afastada por Licença o recesso não poderá ser gozado.

3- Eu perco 15 dias da minha licença prêmio caso ela ocorra no período recesso/férias escolares? Não há que se falar em perda de dias da Licença Prêmio, pois ela seguirá seu período normal até completar os três meses, definidos em Lei. Quanto ao recesso sim.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA PIVETTA DE LIMA, Assessor(a)**, em 21/04/2020, às 01:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011189672** e o código CRC **A549C5EC**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0029.154580/2020-98

SEI nº 0011189672

Criado por [80196888700](#), versão 7 por [80196888700](#) em 21/04/2020 01:04:08.